

(2) 陳劍平；

(3) 馬竹豪。

二、上款（四）項所指人士有權就參加會議按照十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二百一十五條第五款的規定收取出席費。

三、本批示自二零一一年四月五日起生效。

二零一一年四月一日

行政長官 崔世安

第 9/2011 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零一零年十一月二十九日通過的有關剛果民主共和國局勢的第1952（2010）號決議的中文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零一一年三月三十日發佈。

行政長官 崔世安

第1952（2010）號決議

2010年11月29日安全理事會第6432次會議通過

安全理事會，

回顧其以往有關剛果民主共和國的各項決議和主席聲明，特別是第1807（2008）號、第1857（2008）號和第1896（2009）號決議，

重申其對剛果民主共和國及該區域各國主權、領土完整和政治獨立的承諾，

注意到根據第1771（2007）號決議設立、並經第1807（2008）號、第1857（2008）號和第1896（2009）號決議延長任期的剛果民主共和國問題專家組（專家組）的臨時報告和最後報告（S/2010/252和S/2010/596）及其各項建議，並歡迎專家組同剛果民主共和國政府和該地區其他國家政府以及國際論壇合作，

再次表示嚴重關切剛果民主共和國東部、包括北基伍和南基伍兩省及東方省有武裝團體和民兵，致使整個地區長期籠罩在不安全氣氛中，

(2) Chan Kim Peng;

(3) Ma Chris Chuk Ho.

2. As personalidades referidas na alínea 4) do número anterior têm direito a senhas de presença pelas reuniões efectuadas, nos termos do n.º 5 do artigo 215.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 5 de Abril de 2011.

1 de Abril de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 9/2011

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1952 (2010), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 29 de Novembro de 2010, sobre a situação relativa à República Democrática do Congo, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 30 de Março de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Resolução n.º 1952 (2010)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 6432.ª sessão, em 29 de Novembro de 2010)

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções anteriores, em particular as Resoluções n.º 1807 (2008), n.º 1857 (2008) e n.º 1896 (2009), e as declarações do seu Presidente relativas à República Democrática do Congo,

Reafirmando o seu empenho em respeitar a soberania, a integridade territorial e a independência política da República Democrática do Congo bem como de todos os Estados da região,

Tomando nota do relatório intermédio e do relatório final (S/2010/252 e S/2010/596) do Grupo de Peritos sobre a República Democrática do Congo («Grupo de Peritos») estabelecido por virtude da Resolução n.º 1771 (2007) e alargado por virtude das Resoluções n.º 1807 (2008), n.º 1857 (2008) e n.º 1896 (2009) e das suas recomendações, e *acolhendo com satisfação* a colaboração entre o Grupo de Peritos e o Governo da República Democrática do Congo, bem como de outros Governos da região e instâncias internacionais,

Reiterando a sua profunda preocupação perante a presença de grupos armados e milícias na parte oriental da República Democrática do Congo, incluindo nas províncias do Kivu do Norte e do Kivu do Sul, no Ituri e na Província Oriental, que perpetuam um clima de insegurança em toda a região,

要求所有武裝團體，尤其是解放盧旺達民主力量（盧民主力量）和上帝抵抗軍（上帝軍）立即放下武器並停止對平民的攻擊，**還要求**2009年3月23日協議所有各方本着誠意，切實履行他們所作的承諾，

再次關切在剛果民主共和國東部活動的非法武裝團體獲得區域和國際網絡的支持，

譴責各種武器繼續在剛果民主共和國境內非法流動和非法流入該國，違反了第1533（2004）號、第1807（2008）號、第1857（2008）號和第1896（2009）號決議，**申明**決心繼續密切監察安理會關於剛果民主共和國的各項決議規定的軍火禁運和其他措施的執行情況，**強調**各國均有義務遵守第1807（2008）號決議第5段規定的發出通知的要求，

回顧自然資源的非法開採、此類資源的違禁貿易與軍火的擴散和販運之間存在聯繫，是助長和加劇非洲大湖區衝突的主要因素之一，

表示極為關切剛果民主共和國東部持續存在針對平民的侵犯人權和違反人道主義法行為，包括大批平民被殺害或流離失所、招募和使用兒童兵以及普遍存在性暴力，**強調**必須將犯罪人繩之以法，**重申**堅決譴責該國發生的所有侵犯人權和違反國際人道主義法行為，**回顧**其關於婦女與和平與安全、關於兒童與武裝衝突和關於武裝衝突中保護平民的所有相關決議，

強調剛果民主共和國政府對確保國內安全、保護本國平民及尊重法治、人權和國際人道主義法，負有主要責任，

歡迎剛果民主共和國和大湖區各國正做出努力，共同促進區域和平與穩定，特別是在大湖區問題國際會議的框架內做出這種努力，**重申**剛果民主共和國政府和各國政府，尤其是該區域各國政府必須採取有效步驟，不在本國境內或從本國領土支持剛果民主共和國東部的武裝團體，

支持剛果民主共和國政府承諾終止犯罪網絡對自然資源的貿易，**歡迎**剛果民主共和國加強同專家組在該領域的合作，

Exigindo que todos os grupos armados, em particular as Forças Democráticas de Libertação do Ruanda (FDLR) e o Exército de Resistência do Senhor (LRA), deponham imediatamente as armas e cessem os ataques contra a população civil, **exigindo igualmente** a todas as partes nos Acordos de 23 de Março de 2009 que honrem os seus compromissos efectivamente e de boa-fé,

Reiterando a sua preocupação pelo apoio prestado por redes regionais e internacionais aos grupos armados ilegais que operam na parte oriental da República Democrática do Congo,

Condenando a continuação do fluxo ilícito de armas, dentro e para a República Democrática do Congo, em violação das Resoluções n.º 1533 (2004), n.º 1807 (2008), n.º 1857 (2008) e n.º 1896 (2009), **declarando** a sua determinação em continuar a fiscalizar atentamente o cumprimento do embargo de armas e outras medidas enunciadas nas suas Resoluções relativas à República Democrática do Congo, e **salientando** a obrigação de todos os Estados de respeitarem as exigências de notificação enunciadas no n.º 5 da Resolução n.º 1807 (2008),

Reconhecendo que a ligação entre a exploração ilegal de recursos naturais, o comércio ilícito destes recursos e a proliferação e o tráfico de armas constitui um dos principais factores que fomentam e exacerbam os conflitos na região africana dos Grandes Lagos,

Observando com profunda preocupação a persistência das violações dos direitos humanos e do direito humanitário cometidas contra civis na parte oriental da República Democrática do Congo, que incluem o assassinato e a deslocação de um grande número de civis, o recrutamento e a utilização de crianças-soldados, e os actos generalizados de violência sexual, **salientando** que os autores devem ser submetidos à justiça, **reiterando** a sua firme condenação de todas as violações dos direitos humanos e do direito internacional humanitário cometidas no país, e **recordando** todas as suas Resoluções pertinentes relativas à mulher, à paz e à segurança, às crianças nos conflitos armados, e à protecção de civis em conflitos armados,

Salientando que o Governo da República Democrática do Congo tem a responsabilidade primordial de garantir a segurança no seu território e de proteger a sua população civil respeitando o estado de direito, os direitos humanos e o direito internacional humanitário,

Acolhendo com satisfação os esforços que estão a ser realizados pela República Democrática do Congo e pelos países da região dos Grandes Lagos no sentido de promoverem em conjunto a paz e a estabilidade na região, em particular no contexto da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos, e **reiterando** a importância de que o Governo da República Democrática do Congo e todos os governos, em particular os da região, adoptem medidas efectivas para assegurar que não seja prestado apoio, nos seus territórios nem a partir dos seus territórios, aos grupos armados que operam na parte oriental da República Democrática do Congo,

Apoiando o compromisso do Governo da República Democrática do Congo de livrar o comércio de recursos naturais da presença de redes criminosas, e **acolhendo com satisfação** o reforço da colaboração neste domínio entre o Governo da República Democrática do Congo e o Grupo de Peritos,

認定剛果民主共和國的局勢繼續對該區域的國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 決定將第1807（2008）號決議第1段規定的軍火措施延至2011年11月30日，並重申該決議第2、第3和第5段的規定；

2. 決定將第1807（2008）號決議第6和第8段規定的運輸措施延至上文第1段所定期限，並重申該決議第7段的規定；

3. 決定將第1807（2008）號決議第9和第11段規定的金融和旅行措施延至上文第1段所定期限，並重申該決議第10和第12段有關第1857（2008）號決議第4段提及的個人和實體的規定；

4. 籲請所有國家全面實施本決議規定的各項措施，全面配合委員會執行任務；

5. 請秘書長將第1533（2004）號決議設立、任期由其後各項決議續長的專家組的任期延至2011年11月30日，並增加第六名專家，負責自然資源問題，請專家組執行第1807（2008）號決議第18段規定、並經第1857（2008）號決議第9和第10段擴大的任務，至遲於2011年5月18日，並再次在2011年10月17日前，通過委員會向安理會提出書面報告；

6. 請專家組將活動重點放在有非法武裝團體活動的地區，包括北基伍和南基伍以及東方省，並重點關注支持非法武裝團體的區域和國際網絡、在剛果民主共和國東部地區活動的犯罪網絡和嚴重違反國際人道主義法和侵犯人權的人，包括國家武裝部隊內有此類行為的人，還請專家組評估本決議第7段提到的盡職調查準則的作用，並繼續同其他論壇合作；

7. 支持推進最後報告（S/2010/596）第九部分第356至369段所述專家組關於剛果礦產品進口商、加工行業和消費者盡職調查準則的建議，以降低通過為下列團體提供直接或間接支持而進一步加劇剛果民主共和國東部的衝突的風險：

—— 剛果民主共和國東部的非法武裝團體；

Determinando que a situação na República Democrática do Congo continua a constituir uma ameaça para a paz e segurança internacionais na região,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Decide* renovar até 30 de Novembro de 2011 as medidas relativas a armas impostas no n.º 1 da Resolução n.º 1807 (2008) e *reafirma* as disposições dos números 2, 3 e 5 da mesma Resolução;

2. *Decide* renovar, pelo período indicado no n.º 1 *supra*, as medidas relativas a transporte impostas nos números 6 e 8 da Resolução n.º 1807 (2008) e *reafirma* as disposições do n.º 7 da mesma Resolução;

3. *Decide* renovar, pelo período indicado no n.º 1 *supra*, as medidas financeiras e as medidas relativas a viagens impostas nos números 9 e 11 da Resolução n.º 1807 (2008) e *reafirma* as disposições dos números 10 e 12 da mesma Resolução relativas às pessoas e entidades a que se refere o n.º 4 da Resolução n.º 1857 (2008);

4. *Exorta* todos os Estados a aplicarem integralmente as medidas enunciadas na presente Resolução e a cooperarem plenamente com o Comité na execução do seu mandato;

5. *Solicita* ao Secretário-Geral que prorrogue, por um período que terminará em 30 de Novembro de 2011, o mandato do Grupo de Peritos estabelecido por virtude da Resolução n.º 1533 (2004) e reconduzido por Resoluções posteriores, com a agregação de um sexto perito em questões relativas aos recursos naturais, e *solicita* ao Grupo de Peritos que dê cumprimento ao seu mandato tal como enunciado no n.º 18 da Resolução n.º 1807 (2008) e alargado nos números 9 e 10 da Resolução n.º 1857 (2008), e que apresente ao Conselho relatórios por escrito, através do Comité, até 18 de Maio de 2011 e novamente antes de 17 de Outubro de 2011;

6. *Solicita* ao Grupo de Peritos que concentre as suas actividades nas zonas afectadas pela presença de grupos armados ilegais, nomeadamente o Kivu do Norte, o Kivu do Sul e a Província Oriental, bem como nas redes regionais e internacionais que prestam apoio aos grupos armados ilegais, às redes criminosas e aos autores de violações graves do direito internacional humanitário e de abusos contra os direitos humanos, nomeadamente no seio das forças armadas nacionais, que operam na parte oriental da República Democrática do Congo, e *mais solicita* ao Grupo de Peritos que avalie o impacto das directivas para o exercício da diligência devida referidas no n.º 7 da presente Resolução e que continue a colaborar com outras instâncias;

7. *Apoia a aplicação* das recomendações do Grupo de Peritos sobre as directivas para o exercício da diligência devida para os importadores, indústrias processadoras e consumidores de produtos minerais congolezes, que figuram nos números 356 a 369 da parte IX do relatório final (S/2010/596), a fim de atenuar o risco de exacerbação do conflito na parte oriental da República Democrática do Congo devido à prestação de apoio directo ou indirecto:

— aos grupos armados ilegais que operam na parte oriental da República Democrática do Congo,

——被認定違反上文第3段延期的對受制裁個人和實體實施的資產凍結和旅行禁令者；

——犯罪網絡和嚴重違反國際人道主義法和侵犯人權的人，包括國家武裝部隊內的人。

8. **籲請**所有國家採取適當步驟，提高對上文所述盡職調查準則的認識，敦促剛果礦產品進口商、加工行業和消費者開展盡職調查，執行上述準則或類似準則，包括最後報告（S/2010/596）所述下列步驟：加強公司管理制度，查明和評估供應鏈風險，制定和執行應對所查明風險的戰略，進行獨立審計，並公開披露供應鏈盡職調查和結論；

9. **決定**，委員會在依照第1857（2008）號決議第4段（g）分段決定是否認定一個人或實體通過非法自然資源貿易支持剛果民主共和國東部非法武裝團體時，除其他以外，應考慮該個人或實體是否進行了符合第8段所述步驟的盡職調查；

10. **籲請**各國，特別是該區域各國，採取有效步驟，不在本國或從本國領土支持剛果民主共和國東部非法武裝團體，欣見國際上出現了處理僑民武裝團體領導人所造成的風險的積極動態，**籲請**各國酌情對居住在本國的盧民主力量和其他非法武裝團體領導人採取行動；

11. **鼓勵**剛果民主共和國政府繼續採取適當措施，消除剛果民主共和國武裝力量（剛果（金）武裝力量）內涉足採礦等非法經濟活動的犯罪網絡的威脅，因為它損害武裝力量保護該國東部平民的能力；

12. **呼籲**剛果當局繼續制止有罪不罰現象，特別是針對所有侵犯人權行為和違反國際人道主義法（包括實施性暴力）的人，包括那些實施這些行為的非法武裝團體分子或剛果（金）武裝力量人員；

13. **鼓勵**聯合國組織剛果民主共和國穩定特派團（聯剛穩定團）繼續與專家組分享所有相關信息，特別是有關招募和使用兒童以及在武裝衝突中把婦女和兒童當作攻擊目標的信息；

14. **再次建議**剛果民主共和國政府在國際夥伴的必要協助下，作為緊急優先事項，加強庫存武器彈藥的安全、問責和管

— à ceux que se considere terem violado as medidas de congelamento de activos e a proibição de viajar impostas às pessoas e entidades sancionadas, tal como renovadas no n.º 3 *supra*,

— às redes criminosas e aos autores de violações graves do direito internacional humanitário e de abusos contra os direitos humanos, nomeadamente no seio das forças armadas nacionais.

8. **Exorta** todos os Estados a adoptarem medidas adequadas para dar a conhecer melhor as directivas para o exercício da diligência devida *supra* referidas, e instar os importadores, as indústrias processadoras e os consumidores de produtos minerais congolese a exercerem a diligência devida através da aplicação das supracitadas directivas, ou de outras directivas equivalentes, que contemplem as seguintes medidas, tal como descritas no relatório final (S/2010/596): reforço dos sistemas de gestão de empresas, identificação e avaliação dos riscos na cadeia de fornecimento, formulação e aplicação de estratégias para fazer face aos riscos identificados, realização de auditorias independentes, e divulgação pública das práticas da diligência devida ao longo da cadeia de fornecimento e das respectivas conclusões;

9. **Decide** que o Comité, ao determinar se deve, ou não, designar uma pessoa ou entidade como apoiando os grupos armados ilegais que operam na parte oriental da República Democrática do Congo através do comércio ilícito de recursos naturais, em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 4 da Resolução n.º 1857 (2008), deve ter em consideração, entre outros, se a pessoa ou a entidade exerceu a diligência devida em conformidade com as medidas enunciadas no n.º 8;

10. **Exorta** todos os Estados, em particular os da região, a adoptarem medidas concretas para assegurar que não seja prestado apoio, nem nos seus territórios nem a partir dos seus territórios, aos grupos armados ilegais que operam na parte oriental da República Democrática do Congo, acolhendo com satisfação os progressos construtivos realizados no plano internacional para fazer face aos riscos que representam os líderes dos grupos armados na diáspora, e **exorta** todos os Estados a intentarem acções, quando adequado, contra os líderes das FDLR e outros grupos armados ilegais que residam nos seus países;

11. **Encoraja** o Governo da República Democrática do Congo a continuar a adoptar as medidas adequadas para fazer face à ameaça de redes criminosas no seio das Forças Armadas da República Democrática do Congo (FARDC) implicadas em actividades económicas ilegais, tais como a extracção, prejudicando a sua capacidade para proteger os civis na parte oriental do país;

12. **Exorta** as autoridades congolese a continuarem a sua luta contra a impunidade, especialmente contra a de todos os autores de violações dos direitos humanos e do direito internacional humanitário, incluindo os actos de violência sexual, em particular aquelas cometidas por grupos armados ilegais ou por elementos das FARDC;

13. **Encoraja** a Missão de Estabilização da Organização das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUSCO) a continuar a partilhar todas as informações pertinentes com o Grupo de Peritos, especialmente as informações relativas ao recrutamento e utilização de crianças, e aos ataques deliberados contra mulheres e crianças em situações de conflitos armados;

14. **Reitera** a sua recomendação ao Governo da República Democrática do Congo de, como prioridade urgente, reforçar a segurança, a responsabilização e a gestão no que diz respeito

理，並按照《內羅畢議定書》和小武器問題區域中心制訂的標準，執行國家武器標識方案；

15. **敦促**國際社會考慮更多提供技術或其他援助，以加強剛果司法機構，並提供支持，加強剛果民主共和國採礦、執法和邊境管制機構和部門的體制能力；

16. **敦促**聯剛穩定團根據第1925（2010）號決議第12段（o）、（r）和（t）分段規定的任務，繼續支持剛果當局努力加強司法系統，鞏固南北基伍的礦產交易櫃台，並監測上文第1段所述措施；

17. **鼓勵**各國，特別是該區域各國、聯剛穩定團和專家組相互加強合作，**還鼓勵**各方和各國確保其管區內或受其控制的人和實體向專家組提供合作；

18. **再次申明**第1807（2008）號決議第21段中提出並經第1857（2008）號決議第14段和第1896（2009）號決議第13段重申的要求，即所有各方和所有國家，特別是該區域各方和各國充分配合專家組的工作，並確保工作組成員的安全，確保他們可隨時暢行無阻，尤其是接觸專家組認為與執行其任務相關的人員、文件和場地；

19. **建議**所有國家，特別是該區域各國，定期公佈包括黃金、錫石、鈾鉬鐵礦石、黑鎢礦、木材和木炭等自然資源的全部進出口數據，加強區域信息共享和聯合行動，以調查和打擊非法開採自然資源的區域犯罪網絡和武裝團體；

20. **籲請**所有國家，特別是該區域各國以及境內有按本決議第3段指認的個人和實體的國家，定期向委員會報告它們採取哪些行動來執行上文第1、第2和第3段規定以及上文第8段建議採用的措施；

21. **鼓勵**所有國家向委員會提交符合第1857（2008）號決議第4段所列標準的個人或實體的名字，以及由已提交列名的個人或實體或由代表已提交列名實體或按其指示行事的個人或實體直接或間接擁有或控制的任何實體的名字，以列入委員會被指認者名單；

22. **決定**，酌情至遲於2011年11月30日，審查本決議規定的措施，以便酌情根據剛果民主共和國的安全局勢，特別是包

aos arsenais de armas e munições, com a ajuda dos parceiros internacionais necessários, e que execute um programa nacional de marcação de armas segundo as normas estabelecidas pelo Protocolo de Nairobi e pelo Centro Regional sobre as Armas Ligeiras;

15. **Insta** a comunidade internacional a considerar a possibilidade de prestar uma maior assistência técnica ou de outra índole para reforçar as instituições judiciais congoleesas e apoio para fortalecer a capacidade institucional dos organismos e instituições da República Democrática do Congo responsáveis pelas indústrias extractivas, pelo cumprimento da lei e pelo controlo das fronteiras;

16. **Insta** a MONUSCO a continuar a apoiar os esforços das autoridades congoleesas para fortalecer o seu sistema de justiça, consolidar os balcões comerciais do Kivu do Norte e do Kivu do Sul e vigiar a aplicação das medidas impostas no n.º 1 *supra*, conforme estipulado nas alíneas o), r) e t) do n.º 12 da Resolução n.º 1925 (2010);

17. **Encoraja** uma cooperação intensificada entre todos os Estados, em particular os da região, a MONUSCO e o Grupo de Peritos, e **mais encoraja** todas as partes e todos os Estados a assegurarem a cooperação das pessoas e entidades que se encontrem sob a sua jurisdição ou controlo com o Grupo de Peritos;

18. **Reitera** a sua exigência, expressa no n.º 21 da Resolução n.º 1807 (2008) e reafirmada no n.º 14 da Resolução n.º 1857 (2008) e no n.º 13 da Resolução n.º 1896 (2009), de que todas as partes e todos os Estados, em particular os da região, cooperem plenamente com os trabalhos do Grupo de Peritos, e que garantam a segurança dos seus membros, assim como o acesso imediato e sem obstáculos, nomeadamente, às pessoas, aos documentos e aos locais que o Grupo de Peritos considere serem relevantes para a execução do seu mandato;

19. **Recomenda** que todos os Estados, em particular os da região, publiquem periodicamente estatísticas completas sobre a importação e exportação de recursos naturais, nomeadamente ouro, cassiterite, coltão (columbita-tantalita), volframite, madeira e carvão vegetal, e que intensifiquem o intercâmbio de informações e as acções conjuntas a nível regional para investigar e combater as redes criminosas regionais e os grupos armados implicados na exploração ilegal de recursos naturais;

20. **Exorta** todos os Estados, em particular os da região e aqueles onde se encontrem pessoas e entidades designadas nos termos do n.º 3 da presente Resolução, a informarem periodicamente o Comité sobre as disposições que tenham adoptado para aplicar as medidas impostas nos números 1, 2 e 3 da presente Resolução e as recomendadas no n.º 8 *supra*;

21. **Encoraja** todos os Estados a submeterem ao Comité, para inclusão na sua lista, os nomes das pessoas ou entidades que cumpram os critérios enunciados no n.º 4 da Resolução n.º 1857 (2008), bem como os de quaisquer entidades que sejam propriedade ou controladas, directa ou indirectamente, pelas pessoas ou entidades submetidas ou pessoas ou entidades agindo em nome ou por conta destas;

22. **Decide** reexaminar, quando adequado e o mais tardar até 30 de Novembro de 2011, as medidas enunciadas na presente Resolução, a fim de as ajustar, conforme adequado, em função das condições de segurança na República Democrática do Con-

括武裝部隊整編和國家警察改革在內的安全部門改革的進展，以及剛果和外國武裝團體酌情解除武裝、復員、遣返、安置和融入社會的進展，調整這些措施；

23. 決定繼續積極處理此案。

第 10/2011 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零一零年十二月十七日通過的關於利比里亞局勢的第1961（2010）號決議的中文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零一一年三月三十日發佈。

行政長官 崔世安

第 1961（2010）號決議

2010 年 12 月 17 日安全理事會第 6454 次會議通過

安全理事會，

回顧其以往關於利比里亞和西非局勢的各項決議和主席聲明，

欣見利比里亞政府在國際社會支持下，自2006年1月以來在重建利比里亞以造福全體利比里亞人方面持續取得進展，

回顧安理會決定不延長第1521（2003）號決議第10段對原產於利比里亞的圓木和木材製品規定的措施，強調利比里亞必須在木材部門繼續取得進展，有效實施並強制執行2006年10月5日經簽署成為法律的《國家林業改革法》以及關於收入透明度（《利比里亞採掘業透明度措施法》）和關於解決土地產權和保有權（《關於森林土地的社區權利法》和《土地委員會法》）的其他新立法，

回顧安理會決定終止第1521（2003）號決議第6段中關於鑽石各項措施，歡迎利比里亞政府在區域和國際兩級參加金伯利進程並發揮領導作用，鼓勵利比里亞政府加倍做出承諾和努力，確保金伯利進程證書制度的功效，

go, em particular os progressos alcançados na reforma do sector da segurança, incluindo a integração das forças armadas e a reforma da polícia nacional, bem como no desarmamento, desmobilização, repatriamento, reinstalação e reintegração, conforme adequado, dos grupos armados congolezes e estrangeiros;

23. *Decide* continuar a ocupar-se activamente da questão.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 10/2011

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1961 (2010), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 17 de Dezembro de 2010, sobre a situação na Libéria, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 30 de Março de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*

Resolução n.º 1961 (2010)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 6454.ª sessão, em 17 de Dezembro de 2010)

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções anteriores e as declarações do seu Presidente sobre a situação na Libéria e na África Ocidental,

Acolhendo com satisfação o progresso constante realizado pelo Governo da Libéria, desde Janeiro de 2006, na reconstrução da Libéria em benefício de todos os liberianos, com o apoio da comunidade internacional,

Recordando a sua decisão de não renovar as medidas enunciadas no n.º 10 da Resolução n.º 1521 (2003) relativas aos troncos e produtos de madeira provenientes da Libéria, e sublinhando que o progresso realizado pela Libéria no sector da madeira deve prosseguir com a aplicação e execução efectivas da Lei Nacional da Reforma Florestal, promulgada em 5 de Outubro de 2006, e de outra nova legislação relativa à transparência das receitas (Lei relativa à Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extractivas da Libéria) e a resolução dos direitos de posse e ocupação de terras (Lei sobre os Direitos das Comunidades relativos às Terras Florestais e Lei relativa à Comissão de Terras),

Recordando a sua decisão de pôr termo às medidas impostas no n.º 6 da Resolução n.º 1521 (2003) relativas aos diamantes, e acolhendo com satisfação a participação e a liderança do Governo da Libéria, aos níveis regional e internacional, no Processo de Kimberley, e encorajando o Governo da Libéria a redobrar o seu compromisso e os seus esforços para garantir a eficácia do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley,